



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LV

09 DE OUTUBRO DE 2023

Nº 3.089

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Leis

LEI N. 10.777, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos a Semana do Sapateado, a ser realizada na 4ª semana do mês de maio.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos a Semana do Sapateado, a ser realizada na 4ª semana do mês de maio.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar espaços públicos, bem como a firmar parcerias e convênios com o setor privado para a realização de simpósios, feiras e apresentações na Semana mencionada no caput.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 03 de outubro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marlian Machado Guimarães

Secretário de Governança

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 330/2023, de autoria do Vereador Juvenil Silvério)

Decretos

DECRETO N. 19.421, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta os §§3º e 4º, do artigo 26 e o artigo 31, da Lei Complementar nº 454, de 08 de dezembro de 2011, e suas alterações que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal - PCCVM e dá outras providências.", e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Lei Complementar nº 454, de 08 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal - PCCVM e dá outras providências." instituiu a Avaliação Institucional da classe de servidores que especifica e também o Prêmio Individual em decorrência do resultado obtido nas avaliações;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para avaliação institucional legalmente instituída e de uniformizar o procedimento para pagamento do prêmio individual;

Considerando o disposto no Processo Administrativo 129.598/2021;

D E C R E T A:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam regulamentados, por este Decreto, no âmbito da Secretaria de Educação e Cidadania, as metas, os critérios e as notas das avaliações funcionais e institucional, previstas no artigo 26 da Lei Complementar nº 454,

de 08 de dezembro de 2011, e suas alterações, para fins de pagamento do prêmio individual devido aos profissionais estáveis do magistério municipal, por força do artigo 31 da referida Lei Complementar Municipal.

Capítulo II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 2º. A avaliação institucional refere-se à qualidade de ensino do Município, sendo que a mensuração dar-se-á pelo cumprimento das metas anuais estabelecida para a unidade escolar com base no:

I - Desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) para 1º ao 5º ano do ensino fundamental regular da rede de ensino municipal ou outro índice ou método regulamentado pela Secretaria de Educação e Cidadania, por meio de portaria;

II - Desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) para 6º ao 9º ano do ensino fundamental regular da rede de ensino municipal ou outro índice ou método regulamentado pela Secretaria de Educação e Cidadania, por meio de portaria;

III - Média da frequência dos alunos matriculados no Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos ou outro índice regulamentado pela Secretaria de Educação e Cidadania, por meio de portaria, até que o Ministério da Educação estabeleça um sistema ou método nacional de avaliação para este segmento; e

IV - Média da frequência dos alunos matriculados na Educação Infantil ou outro índice regulamentado pela Secretaria de Educação e Cidadania, por meio de portaria, até que o Ministério da Educação estabeleça um sistema ou método nacional de avaliação para este segmento.

§ 1º Os indicadores dos incisos I e II serão apurados e avaliados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEDUC), órgão vinculado ao Governo do Estado de São Paulo, e os indicadores dos incisos III e IV pela Secretaria de Educação e Cidadania, por meio de sistema próprio de registro da vida escolar dos alunos.

§ 2º A avaliação institucional estabelecida no "caput" deste artigo representará 30% (trinta por cento) da nota final da avaliação de desempenho.

Art. 3º. A Secretaria de Educação e Cidadania estabelece como metas e parâmetros para aferição de notas o disposto nas Seções I, II, III e IV deste Decreto.

Seção I

DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

Art. 4º. O parâmetro para definição da meta no Ensino Fundamental Regular será o desempenho dos segmentos anos iniciais e anos finais no SARESP do ano anterior ao ano de pagamento do prêmio.

§ 1º A aferição da nota institucional do Ensino Fundamental Regular considerará as notas atribuídas aos segmentos anos iniciais e anos finais nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza, publicadas no Boletim de Resultado do SARESP, por Unidade Escolar.

§ 2º A cada segmento é atribuída uma nota no SARESP para cada componente curricular indicado no §1º, classificada por nível de proficiência, conceituadas por: Avançado, Adequado, Básico e Abaixo do básico.

§ 3º A nota institucional será composta pelas combinações dos conceitos a que alude o §2º resultantes do desempenho de cada segmento na avaliação do SARESP.

§ 4º A meta do Ensino Fundamental Regular é caracterizada por, no mínimo, 1 conceito Avançado e nenhum conceito Abaixo do Básico, dentre os componentes curriculares.

§ 5º A Nota Institucional da escola que obtiver a combinação de conceitos estabelecida como Meta será 10,0 (dez).

§ 6º A Nota Institucional da escola que não se enquadrar na meta estabelecida, seguirá a progressão da tabela, conforme ANEXO I.

Seção II

DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 5º. Considera-se meta do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos a média de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência dos alunos matriculados na Unidade Escolar no ano anterior ao ano de pagamento do prêmio.

§ 1º A Nota Institucional da escola que obtiver média de frequência dos alunos matriculados igual ou maior que a meta estabelecida no caput será 10,0 (dez).

§ 2º A Nota Institucional da escola que obtiver média de frequência dos alunos abaixo da meta estabelecida seguirá a progressão da tabela, conforme ANEXO II. Seção III

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º. Considera-se meta da Educação Infantil a média de 90% de frequência dos alunos matriculados na Unidade Escolar no ano anterior ao ano de pagamento do prêmio.

§ 1º A Nota Institucional da escola que obtiver média de frequência dos alunos matriculados igual ou maior que a meta estabelecida será 10,0 (dez).

§ 2º A Nota Institucional da escola que obtiver média de frequência dos alunos abaixo da meta estabelecida seguirá a progressão da tabela, conforme ANEXO III. Seção IV

DA AVALIAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 7º. Para o fim de realizar a avaliação dos docentes em pleno exercício na educação infantil, no ensino fundamental regular e na educação de jovens e adultos, as notas serão atribuídas conforme segmento de atuação.

Art. 8º. Para o fim de realizar a avaliação dos docentes em pleno exercício no ensino fundamental regular e na educação de jovens e adultos, as notas dos anos iniciais e finais são independentes entre si, excetuados os docentes atuantes em Salas de Leitura, Atendimento Educacional Especializado e Atendimento Psicopedagógico Institucional, cujas notas serão a média geral da unidade escolar.

Art. 9º. Os docentes ocupantes de funções de confiança dispostas na Lei Complementar nº 454, de 08 de dezembro de 2011, e demais funções gratificadas cujas atividades são realizadas em unidade escolar terão a nota aferida conforme:

I - Docentes que atuam em unidade escolar que oferta apenas um segmento (Educação Infantil, Anos Iniciais, Anos Finais ou Educação de Jovens e Adultos) terão a nota obtida pelo segmento que a escola oferece;

II - Docentes que atuam em unidade escolar que oferta os segmentos anos iniciais e anos finais terão a nota obtida pela média das notas dos dois segmentos; e

III - Docentes que atuam em unidade escolar que oferta os segmentos anos iniciais, anos finais e Educação de Jovens e Adultos terão a nota obtida pela média das notas dos três segmentos.

Art. 10. Para o fim de realizar a avaliação dos docentes ocupantes de funções de confiança dispostas na Lei Complementar nº 454, de 08 de dezembro de 2011, e demais funções gratificadas cujas atividades são realizadas fora da unidade escolar terão a nota aferida conforme:

I - Docentes que atuam no segmento educação infantil: a nota da avaliação institucional terá como parâmetro a média das notas das unidades escolares da rede de ensino municipal para educação infantil;

II - Docentes que atuam no segmento ensino fundamental regular: a nota da avaliação institucional terá como parâmetro a média das notas dos anos iniciais ou finais das unidades escolares da rede de ensino municipal, conforme parâmetros definidos no artigo 4º e seu segmento de atuação;

III - Docentes que atuam no segmento ensino fundamental - Educação de Jovens e Adultos: a nota da avaliação institucional terá como parâmetro a média das notas das unidades escolares da rede de ensino municipal para a educação de jovens e adultos;

IV - Docentes que atuam nos segmentos do ensino fundamental regular e da educação de jovens e adultos: a nota da avaliação institucional terá como parâmetro a média das notas dos anos iniciais ou anos finais, conforme o segmento de atuação, e da educação de jovens e adultos das unidades escolares da rede de ensino municipal;

V - Docentes que atuam nos segmentos educação infantil, ensino fundamental regular e ensino fundamental - educação de jovens e adultos: a nota da avaliação institucional terá como parâmetro a média das notas das unidades escolares da rede de ensino municipal para os três segmentos.

Art. 11. A Nota Institucional será aferida considerando a unidade escolar de atuação do docente no ano anterior ao ano de pagamento do prêmio.

§1º. O docente em pleno exercício com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar no ano anterior ao ano de pagamento do prêmio será avaliado com base na nota da unidade em que lhe foi atribuído o maior número de aulas.

§2º. O docente que tenha assumido as funções de confiança previstas na Lei Complementar n. 454, de 08 de dezembro de 2011, e demais funções gratificadas, durante o ano letivo avaliado terá nota atribuída com base na nota da unidade escolar em que exercia a docência antes de assumir a função, seguindo os parâmetros do artigo 7º e 8º, deste Decreto.

§3º. O docente que deixar de exercer função de confiança prevista na Lei Complementar n. 454, de 08 de dezembro de 2011, e demais funções gratificadas, durante o ano letivo terá nota atribuída com base na nota da função de confiança que exercia, seguindo os parâmetros do artigo 9º e 10 deste Decreto.

§4º. Nas hipóteses em que não for possível auferir o resultado da unidade escolar no ano anterior ao ano de pagamento do prêmio, aplicar-se-á o inciso III, do artigo 9º, deste Decreto.

Capítulo III

DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 12. A avaliação funcional representará 70% (setenta por cento) da nota final da avaliação de desempenho.

Art. 13. Aos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal, regidos pela Lei Municipal nº 3.147, de 13 de julho de 1986 e suas alterações, aplicam-se as regras de avaliação funcional previstas no Decreto nº 17.847, de 06 de junho de 2018, em sua íntegra.

Parágrafo único. Aos servidores descritos no "caput" deste artigo será atribuída a nota 8,00 (oito) de que trata o parágrafo único, do artigo 30, da Lei Complementar nº 454, de 08 de dezembro de 2011, desde que atendam o §2º, do artigo 29, da mesma Lei Complementar.

Capítulo IV

DO PRÊMIO INDIVIDUAL

Art. 14. Fará jus ao recebimento do Prêmio Individual, o servidor estável do Magistério Municipal que possuir média mínima equivalente a 8,00 (oito) pontos em 3 (três) avaliações periódicas de desempenho consecutivas ou em 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho alternadas, conforme dispõe o artigo 32, da Lei Complementar nº 454, de 08 de dezembro de 2011.

§ 1º. A utilização das 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho alternadas descrita no "caput" deste artigo, somente ocorrerá se o servidor não obtiver a média mínima de 8,00 (oito) pontos nas 3 (três) avaliações periódicas de desempenho consecutivas.

§2º. Para a utilização de que trata o §1º deste artigo dar-se-á prioridade às notas das avaliações periódicas de desempenho seguindo o critério cronológico, do mais antigo ao mais recente, obedecendo o prazo prescricional.

§3º. A pontuação utilizada para obtenção deste prêmio não poderá ser considerada mais de uma vez.

Art. 15. O valor do prêmio de que trata o artigo 14 deste Decreto será igual à remuneração do mês de junho do ano de pagamento do prêmio multiplicada pelo fator correspondente à média das suas avaliações de desempenho, constante do Anexo IV deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do "caput" deste artigo considera-se remuneração do profissional do Magistério Municipal aquela definida no inciso XIX do artigo 2º da Lei Complementar n. 454, de 08 de dezembro de 2011, e suas alterações.

Capítulo V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 16. Fica instituída a Comissão de Avaliação Institucional que será responsável pela análise das informações e atribuição da nota da avaliação institucional em conformidade com os termos estabelecidos neste Decreto e pela análise e julgamento dos pedidos de revisão.

Art. 17. A Comissão de Avaliação Institucional será designada por ato do Secretário de Educação e Cidadania para o ano em que houver o pagamento do prêmio individual e será composta por 03 membros titulares e 03 membros suplentes lotados na Secretaria de Educação e Cidadania.

§1º. Não poderá integrar a Comissão de Avaliação Institucional servidores que sejam beneficiários do pagamento do prêmio individual no ano de sua designação.

§2º. Sempre que necessário, a Comissão de Avaliação Institucional poderá solicitar apoio técnico de servidores especializados de outras áreas.

§3º. As atribuições da Comissão de Avaliação Institucional cessarão com o pagamento do prêmio individual aos docentes.

§4º. A Comissão de Avaliação Institucional reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo 16.

Capítulo VI

DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 18. Fica facultado ao docente o pedido de revisão da nota atribuída na avaliação institucional, uma única vez, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da nota.

§1º. O pedido de revisão será endereçado à Comissão de Avaliação Institucional e deverá conter os dados e os fundamentos que justificam o pedido de revisão.

§2º. Não caberá recurso do julgamento do pedido de revisão.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, expressamente, os artigos 1º, 2º, exceto seu §5º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do Decreto n. 18.956, 23 de novembro de 2021.

São José dos Campos, 27 de setembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Educação e Cidadania

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

| ANEXO I - 19.421/2023 | |
|---|------|
| FUNDAMENTAL REGULAR | NOTA |
| Nota Institucional do segmento que apresentar QUALQUER nota classificada no Nível de Proficiência Abaixo do Básico em qualquer componente curricular. | ZERO |
| Nota Institucional do segmento que apresentar mínimo de 3 conceitos Básico e nenhum conceito Abaixo do Básico em qualquer componente curricular. | 5,0 |
| Nota Institucional do segmento que apresentar 2 conceitos Básico e 1 conceito Adequado em qualquer componente curricular. | 6,25 |
| Nota Institucional do segmento que apresentar 1 conceito Básico e 2 conceitos Adequado em qualquer componente curricular. | 7,5 |
| Nota Institucional do segmento que apresentar 3 conceitos Adequado em qualquer componente curricular. | 8,75 |
| Nota Institucional do segmento que apresentar no mínimo 1 conceito Avançado e nenhum conceito Abaixo do Básico, em qualquer componente curricular. | 10,0 |

| ANEXO II - 19.421/2023 | |
|--|------|
| EJA | NOTA |
| Nota institucional da escola que atingir até 74,9% de média de frequência dos alunos. | ZERO |
| Nota institucional da escola que atingir de 75% a 77,4% de média de frequência dos alunos. | 5,0 |
| Nota institucional da escola que atingir de 77,5% a 79,9% de média de frequência dos alunos. | 6,25 |
| Nota institucional da escola que atingir de 80% a 82,4% de média de frequência dos alunos. | 7,5 |
| Nota institucional da escola que atingir de 82,5% a 84,9% de média de frequência dos alunos. | 8,75 |
| Nota institucional da escola que atingir de 85% a 100% de média de frequência dos alunos. | 10,0 |

| ANEXO III - 19.421/2023 | |
|---|------|
| INFANTIL | NOTA |
| Nota institucional da escola que obtiver até 59,9% de média de frequência dos alunos. | ZERO |
| Nota institucional da escola que atingir de 60% a 67,4% de média de frequência dos alunos. | 5,0 |
| Nota institucional da escola que atingir de 67,5% a 74,9 % de média de frequência dos alunos. | 6,25 |
| Nota institucional da escola que atingir de 75% a 82,4% de média de frequência dos alunos. | 7,5 |
| Nota institucional da escola que atingir de 82,5% a 89,9% de média de frequência dos alunos. | 8,75 |
| Nota institucional da escola que atingir de 90% a 100% de média de frequência dos alunos. | 10,0 |

Editais

Secretaria de Governança

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
CNPJ/MF: 45.082.421/0001-47

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2023

EXTRATO JULGAMENTO DO RECURSO E DILIGÊNCIAS

05/10/2023

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA faz saber aos interessados que se encontram disponíveis no site www.agenciaambientaldovale.sp.gov.br, na íntegra, a **Ata do Julgamento do Recurso Administrativo e das Diligências de 05 de outubro de 2023 e o Julgamento de Recurso Administrativo e Diligências - Decisão da Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**. O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba efetuou diligências para verificar os documentos apresentados pelos Licitantes: RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais

Ltda. e Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada. a) Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba julga parcialmente procedente o Recurso Administrativo proposto pela Recorrente RBO Serviços Públicos Projetos Municipais Ltda., **determinando e intimando as Licitantes RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Ltda., CNPJ/MF: 04.521.281/0001-89 e Instituto Consulpam Consultoria Público Privado, CNPJ/MF: 08.381.236/0001-2**, para apresentar à Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, a planilha detalhada de composição de custos, comprovando a exequibilidade do preço, no prazo de 05 (cinco) dias da data da publicação. b) Com relação à diligência, intime o Licitante Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as diligências efetuadas descritas no "item VI - Diligências - Dos Atos Administrativos de Ofício da Administração Pública referente ao Licitante Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada, esclarecendo todos os pontos abordados na diligência. Após, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para decisão final sobre a classificação das licitantes. Intime-se e publique-se a decisão no Portal do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba. O prazo começa a contar a partir do dia 05 de outubro de 2023, vencendo em 16 de outubro de 2023, em razão do feriado prolongado e compensado do dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira) e 13 de outubro de 2023 (compensado). Publique-se e intime.

São José dos Campos, 05 de outubro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Portaria nº 036 de 05 de junho 2023

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Secretaria de Proteção ao Cidadão

Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue:

-Deverá realizar o adequado escoamento de águas pluviais, o fato está em desacordo com o disposto do artigo 258 da Lei nº 623/2019, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias a partir desta, para sanar a irregularidade: **Bairro Jardim Alvorada** - II 55.0022.0011.0000 - NP 2379372;

-Deverá executar/conservar a da calçada aos padrões calçada segura, contrariando a Lei nº 8077/2010, artigos 41 a 53, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade a partir desta: **Bairro Jardim Oriente** - II 65.0043.0007.0002 - NP 2379434; **Bairro Serimbura** - II 40.0329.0003.0000 - NP 2380732; **Bairro do Tatetuba** - II 68.0059.0033.0000 - NP 2380575;

-Deverá manter terreno não-edificado capinado e limpo, fato está em desacordo com o disposto no artigo 3 da Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade: **Bairro Jardim Oriente** - II 65.0043.0007.0002 - NP 2379433; **Bairro da Pernambucana** - II 71.0535.0016.0000 - NP 2381753;

-Deverá conservar imóvel em perfeito estado de higiene e limpeza, o fato está em desacordo com o disposto no artigo 4 da Lei 006354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Serimbura** - II 40.0329.0003.0000 - NP 2380713; **Bairro da Pernambucana** - II 71.0535.0016.0000 - NP 2381754;

-devera fechar o alinhamento do imóvel para garantir a segurança/saúde de vinhos/transeuntes, contrariando a lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 20 (vinte) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade: **Bairro Serimbura** - II 40.0329.0003.0000 - NP 2380752; Ficam autuados os proprietários dos imóveis abaixo por não providenciarem o que segue:

-Não retirou veículo abandonado na via pública, o fato está em desacordo com o disposto do artigo 15 a 54 da Lei nº 7815/2009, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias a partir desta, para sanar a irregularidade: **Bairro Colonia Paraiso** - CPF 019.703.698-84 - AIM 2375332;

Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem o que segue:

- Vsa. Vem exercendo atividade de música ao vivo e/ou mecânica sem a devida regularização perante esta prefeitura, não seguindo a Lei 623/2019 de acordo com o artigo 106 a 266, tendo o direito de interpor recurso ordinário no prazo de 10 (dez) dias a partir desta: **Bairro Jardim Ismênia** - CNPJ 45.278.894/0001-14 - GUIA DE MULTA Processo 96876/2022;

Fica Comunicado o Responsável CNPJ: 45.278.894/0001-14, o Departamento de fiscalização de posturas municipais informa que o recurso formalizado no processo em epígrafe foi INDEFERIDO, considerando os artigos 366 a 373 da lei municipal 1566/1970, conforme decisão fundamentada nos autos, motivo pelo qual foi providenciado o lançamento da multa, conforme guia encaminhada conjunta a esse comunicado. Processo 96876/2022.

Fica Comunicado o Responsável CPF 051.035.388-65, o Departamento de fiscalização de posturas municipais informa que o pedido efetuado no processo em epígrafe encontra-se INDEFERIDO conforme decisão fundamental nos autos. Processo 122561/2023;

Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam autuados os proprietários dos imóveis abaixo por não providenciarem o que segue:

-Não vedou as aberturas da edificação em flagrante estado de abandono, o fato está em desacordo com o disposto artigo 9 da Lei nº 6354/2003, tendo o direito de apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias a partir desta: **Bairro Vila Rangel** - CNPJ 08.512.335/0001-09 - AIM 2378172;

-Vsa. Vem exercendo atividade de música ao vivo e/ou mecânica sem a devida regularização perante esta prefeitura, o fato está em desacordo com o disposto artigo 106 a 266, da Lei 623/2019, tendo o direito de interpor recurso ordinário no prazo de 10 (dez) dias a partir desta: **Bairro Jardim São Vicente** - CNPJ 40.605.549/0001-24 - AIM 2307269;

Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem o que segue:

-Praticou poda ou dano à vegetação de porte arbóreo em logradouro público, contrariando a Lei nº5097/1997, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu o motivo à autuação: **Bairro Vila Ester** - CPF 591.516.766.72 - GUIA MULTA Processo 026526/2021;

-Vem fazendo queimada de lixo e vegetação, o fato está em desacordo com o artigo 18 e 54 da Lei nº 007815/2009, com o prazo de recurso de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento do desta: **Bairro Vila Adyanna** - CPF 032.243.508.06 - GUIA MULTA Processo 064473/2023;

- Vsa descumpriu as regras gerais e /ou específicas da fase vermelha - Decreto 18.764/2021, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Jardim Altos de Santana** - CPF 516.574.388-80 - GUIA MULTA Processo 056678/2021;

- Não respeitou os níveis máximos da emissão de ruídos estabelecidos pela legislação em decorrência do exercício de suas atividades, contrariando a Lei 8940/2013, artigo 1 e 3, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso a partir do recebimento desta: **Bairro Apolo I** - GUIA MULTA Processo 148153/2022;

- Não realizou adequado escoamento de águas pluviais, contrariando o artigo 106, multa prevista no artigo 266, inciso V, tendo o direito de interpor no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta: **Bairro Campos São José** - CPF 346.661.488-09 - GUIA MULTA Processo 058094/2022;

- Não manteve da calçada aos padrões calçada segura, contrariando a Lei nº 8077/2010, tendo o direito de interpor recurso ordinário no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta: **Bairro Vila Adyanna** - CNPJ 45.690.310/0001-13 - GUIA MULTA Processo 049596/2021;

Fica Comunicado o Responsável CPF 484.966.158-04, o Departamento de fiscalização de posturas municipais informa que foi concedido o prazo de 20 (vinte) dias a título de oportunidade para saneamento da irregularidade. Processo 40738/2022;

Fica Comunicado o Responsável CPF 273.648.188-71, o Departamento de fiscalização de posturas municipais informa que considerando o interesse do requerente no saneamento da irregularidade, concede-se 20 (vinte) dias de prazo, a título de oportunidade, para efetiva regularização. Processo 16909/2022;

Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue:

- devera fechar o alinhamento do imóvel para garantir a segurança/saúde de vinhos/transeuntes, contrariando a lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 20 (vinte) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade: **Bairro Cidade Morumbi** - NP 2383194;

- deverá desembaraçar/desimpedir as ruas/praças/passeios/entradas/caminhos públicos, contrariando a Lei nº 6354/2003, sendo concedido prazo de 3 (três) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Parque Industrial** - II 48.0047.0002.0000 - NP 2382216;

- Deverá executar/conservar a da calçada aos padrões calçada segura, contrariando a Lei nº 8077/2010, artigos 41 a 53, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade a partir desta: **Bairro Jardim Alvorada** - II 55.0012.0002.0000 - NP 2382736; **Bairro Centro** - II 10.0001.0025.0000 - NP 2383112;

- deverá manter terreno não-edificado capinado e limpo, fato está em desacordo com o disposto no artigo 3 da Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade: **Bairro Vila Letônia** - II 45.0049.0044.0000 - NP 2383952; **Bairro Colonia Paraíso** - II 58.0187.0014.0000 - NP 2381953;

-Deverá conservar o imóvel em perfeito estado de higiene e limpeza, o fato está em desacordo com o disposto do artigo 4 da Lei nº 006354/2003, solicitamos que medidas sejam tomadas para sanar a irregularidade em 10 (dez) dias a partir desta: **Bairro Colonia Paraíso** - II 58.0187.0014.0000 - NP 2381954; **Bairro Jardim Das Industrias** - II 49.0027.0024.0000 - NP 2382913; **Bairro Centro** - II 10.0012.0020.0000 - NP 2382652;

Ficam autuados os proprietários dos imóveis abaixo por não providenciarem o que segue:

- Não desembaraçou/desimpediu as ruas/praças/passeios/entradas/caminhos públicos, contrariando a Lei nº 6354/2003 no disposto artigo 7, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Cidade Morumbi** - II 58.0100.0007.0000 - AIM 2382112; **Bairro Vila Letônia** - II 45.0049.0017.0000 - AIM 2383872; **Bairro Jardim Rosário** - II 65.0034.0012.0000 - AIM 2379374;

- não fechou o alinhamento do imóvel para garantir a segurança/saúde de vinhos/transeuntes, o fato esta em desacordo a lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Centro** - II 42.0031.0019.0000 - AIM 2380232;

- não vedou as aberturas da edificação em flagrante estado de abandono, o fato está em desacordo com o disposto no artigo 9 da Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Monte Castelo** - II 32.0041.0006.0000 - NP 2380952;

-Não conservou imóvel em perfeito estado de higiene e limpeza, o fato está em desacordo com o disposto artigo 4 da Lei nº 6354/2003, tendo direito de apresentar defesa contra autuação no prazo de 10 (dez) dias: **Bairro Parque Industrial** - II 48.0047.0002.0000 - NP 2382217;

- não executou/manteve/conservou a calçada dentro dos padrões da calçada segura, contrariando a Lei 8077/2010, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Parque Industrial** - II 48.0047.0002.0000 - NP 2382932; **Bairro Palmeiras De São José** - II 66.0010.0009.0000 - NP 2382215; **Bairro Cidade Morumbi** - II 58.0115.0015.0000 - NP 2382214; **Bairro Do Tatetuba** - II 68.0147.0001.0000 - NP 2383197;

Educação

PORTARIA Nº 245/SEC/23

Considerando o contrato nº 521/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a ALVES & OLIVEIRA SOLUÇÕES DIGITAIS E VENDA EQUIPAMENTOS LTDA - ME para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ON-LINE DE REGISTRO DE PONTO.

O Secretário de Educação e Cidadania de São José dos Campos/SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º. Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato, o seguinte servidor:

- Marcelo Augusto de Almeida Lemos Ferreira, matrícula 389179/5.

Art. 2º. Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes nas Circulares nº 025/SME/09 de 30/11/2009 e nº 02/17/SG de 09/11/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 04 de outubro de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 246/SEC/23

Considerando o contrato nº 524/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a OZIEL AUGUSTO DA SILVA TELECOMUNICAÇÃO - ME para SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CONEXÃO DE REDE LOCAL ENTRE OS PRÉDIOS DA PREFEITURA, POR INTERMÉDIO DE LINK ÓPTICO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.

O Secretário de Educação e Cidadania de São José dos Campos/SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º. Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato, o seguinte servidor:

- Marcelo Augusto de Almeida Lemos Ferreira, matrícula 389179/5.

Art. 2º. Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes nas Circulares nº 025/SME/09 de 30/11/2009 e nº 02/17/SG de 09/11/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 05 de outubro de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 247/SEC/23

Considerando o contrato nº 383/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a ACJS - SANEAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP para LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA.

O Secretário de Educação e Cidadania de São José dos Campos/SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º. Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato, o seguinte servidor:

- Francisco Bento Pereira, matrícula 634939/3.

Art. 2º. Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes nas Circulares nº 025/SME/09 de 30/11/2009 e nº 02/17/SG de 09/11/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 05 de outubro de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 248/SEC/23

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve conceder:

Art. 1º. A Gratificação de Projetos - GP, prevista no art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, ao seguinte profissional do magistério, que teve seu Projeto e Programa Extracurricular aprovado pelo Departamento de Educação Básica da Secretaria de Educação e Cidadania:

MAIRA FERNANDA BELOTI TIMOTEO, matrícula 516561/11.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/10/2023.

São José dos Campos, 05 de outubro de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 249/SEC/23

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 026/SEC/23, que concedeu Gratificação de Projetos a IDALECIA PIAUNIOS SANTANA SANTOS, matrícula 695024/1, ocupante do cargo de Professor I, de provimento efetivo, a partir de 18/10/2023.

São José dos Campos, 05 de outubro de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Educação e Cidadania, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, decide aplicar à empresa LITORAL ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO - EIRELI - CNPJ 47.506.910/0001-04, com endereço à Avenida Andrômeda, 1799, Jardim Satélite, São José dos Campos/SP, CEP 12230-000, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 85678/2023, a penalidade de MULTA NO VALOR

DE R\$ 622.326,28 (seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) por irregularidades no adimplemento do contrato nº 239/2022, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e na cláusula 15 do Edital da Concorrência Pública nº 016/SGAF/2021.

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Educação e Cidadania, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, decide aplicar à empresa A F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO E DE INFORMATICA - 35.084.256/0001-09, com endereço à Sítio Shtn, 2, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70800-200, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 89729/2023, a penalidade de MULTA NO VALOR DE R\$ 3.239,99 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), por irregularidades no adimplemento das Autorizações de Fornecimento Nº 2561/2023, 2571/2023 e 2578/2023, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e na cláusula 20 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 350/SGAF/2022

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Educação e Cidadania, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, decide aplicar à empresa LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECOES EIRELI - CNPJ 19.112.177/0001-08, com endereço à Travessa Apio Medrado nº 1 - Centro, Santa Terezinha/BA, CEP 44590-000, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 56182/2021, a penalidade de multa por inexecução total no valor de R\$ 439,50 (Quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), por irregularidades no adimplemento da Autorização de Fornecimento Nº 2324/2021, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e na cláusula 17 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 212/SGAF/2020.

Fundação Cultural

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Washington Benigno de Freitas, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, nos termos da Lei 8.666/93 em conformidade com o inciso II do art.191 da Lei 14.133/21 (redação da MP nº 1.167, de 31 de março de 2023), autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II), a saber:

CONTRATOS

| | |
|----------------------------|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1550/SG/2023 |
| CONTRATADO | VERONICA DE JESUS SILVA |
| CONTRATO Nº | 368 DISP 671/2023 |
| OBJETO | REALIZAÇÃO DA OFICINA TEATRO-DANCA_WORK IN PROCESS - DA PALAVRA AO CORPO NA CONSTRUÇÃO DA PARTITURA CÊNICA NO 37º FESTIVALE. |
| VALOR | R\$3.000,00 |
| VIGÊNCIA | 04, 05 E 06/09/2023 |
| CELEBRADO EM | 05/10/2023 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1668/SG/2023 |
| CONTRATADO | SANDY GARCIA FERRAZ |
| CONTRATO Nº | 396 DISPENSA 724/2023 |
| OBJETO | CURADORIA E APRESENTAÇÃO MUSICAL NO PROJETO BLUES NO MUNICIPAL, NOS DIAS 09 DE NOVEMBRO E 14 DE DEZEMBRO DE 2023. |
| VALOR | R\$14.000,00 |
| VIGÊNCIA | 09/11 E 14/12/2023 |
| CELEBRADO EM | 26/09/2023 |

| | |
|----------------------------|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1567/SG/2023 |
| CONTRATADO | COMPANHIA CULTURAL VELHUS NOVATUS |
| CONTRATO Nº | 369 DISPENSA 672/2023 |
| OBJETO | REALIZAÇÃO DE WORKSHOP DE MAQUIAGEM PARA ATORES NO 37º FESTIVALE, COMPREENENDO CONTEÚDO HISTÓRICO E TEÓRICO-TÉCNICO E EXERCÍCIO PRÁTICO DE EXECUÇÃO. |
| VALOR | R\$3.000,00 |
| VIGÊNCIA | 09 A 10/09/2023 |
| CELEBRADO EM | 04/09/2023 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1560/SG/2023 |
| CONTRATADO | COMPANHIA CULTURAL VELHUS NOVATUS |
| CONTRATO Nº | 371 DISPENSA 674/2023 |
| OBJETO | REALIZAÇÃO DE OFICINA CENOGRAFIA; CORPO E ESPAÇO COMO EXPRESSÃO POÉTICA NO 37º FESTIVALE, ABORDANDO DIFERENTES POSSIBILIDADES DA CRIAÇÃO DA ESPACIALIDADE, ONDE SERÃO VIVENCIADOS DISPOSITIVOS, CONCEITOS E TÉCNICAS SOBRE CONSTRUÇÃO POÉTICA DA CENA CONTEMPORÂNEA. |
| VALOR | R\$3.000,00 |
| VIGÊNCIA | 07 E 08/09/2023 |
| CELEBRADO EM | 05/09/2023 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1591/SG/2023 |
| CONTRATADO | COMPANHIA CULTURAL VELHUS NOVATUS |
| CONTRATO Nº | 375 DISPENSA 683/2023 |
| OBJETO | CURADORIA ARTÍSTICA NA SELEÇÃO DE PROPOSTAS E MC PARA O PROJETO RETRO DANCING NAS EDIÇÕES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2023. |
| VALOR | R\$4.000,00 |
| VIGÊNCIA | 15/09, 08 E 22/10; 12 E 19/11, E 03/12/2023 |
| CELEBRADO EM | 11/09/2023 |

PUBLICAÇÃO POR CONVALIDAÇÃO

| | |
|----------------------------|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1464/SG/2023 |
| CONTRATADO | COMPANHIA CULTURAL VELHUS NOVATUS |
| CONTRATO Nº | 347 DISPENSA 630/2023 |
| OBJETO | REALIZAÇÃO DE AULAS ABERTAS DE DANÇA (PASSINHO), DISCOTECAGEM COM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS E MC NO PROJETO RETRO DANCING NO DIA 25/08/2023, DAS 19H ÀS 21 HORAS, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE EUGÊNIO DE MELO. |
| VALOR | R\$1.200,00 |
| VIGÊNCIA | 25/08/2023 |
| CELEBRADO EM | 23/08/2023 |

PUBLICAÇÃO POR CONVALIDAÇÃO

| | |
|--|---|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 971/SG/2023 |
| 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº | 186 INEXIGIBILIDADE 107/2023 |
| CONTRATADO | COMPANHIA CULTURAL VELHUS NOVATUS |
| OBJETO | ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO, COM ACRÉSCIO DE 25% AO VALOR TOTAL DO CONTRATO, QUE PASSA A SER DE R\$4.200,00, CONFORME JUSTIFICATIVA AUTUADA À FL. 051 DO PROCESSO (ATENDER A DEMANDA QUE NÃO FOI CONTEMPLADA NAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIAMENTO 001 EDITAL 001/FCCR/2023 - PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS - ORIENTADORES ARTÍSTICOS. |
| VALOR ACRESCIDO | R\$840,00 |
| CELEBRADO EM | 21/07/2023 |

TERMOS DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

| | |
|----------------------------|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1673/SG/2023 |
| PROPONENTE | FABRINA MONTEIRO |
| TERMO Nº | 073/2023 |
| OBJETO | AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO DAS INSTALAÇÕES DO CINE SANTANA, PARA A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO EM CENA, CONFORME PROCESSO INTERNO. |
| VALOR | PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR TOTAL BRUTO ARRECADADO DA BILHETERIA DA AUTORIZADA, POR SESSÃO, COM DISPENSA DE COBRANÇA DA TAXA MÍNIMA DE R\$750,00. |
| VIGÊNCIA | 04/11/2023 |
| CELEBRADO EM | 21/09/2023 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 1676/SG/2023 |
| PROPONENTE | FERNANDA APARECIDA DA COSTA |
| TERMO Nº | 090/2023 |
| OBJETO | SOLICITA EMISSÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DO CINE SANTANA, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES DO FORMULÁRIO "NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO", CÓPIA ANEXA. CATEGORIA 3-CLASIFICADA NO EDITAL Nº014/PERMISSÃO DE USO ONEROSO Nº 003/SG/2023 |
| CAUÇÃO | R\$3.000,00 |
| VIGÊNCIA | 15/11/2023 |
| CELEBRADO EM | 06/10/2023 |

Outros

Secretaria de Governança

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2023
EDITAL: TOMADA DE PREÇO nº 003/2023

Tipo: Técnica e Preço

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DILIGÊNCIAS DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 05/10/2023

TOMADA DE PREÇOS: 003/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento, Organização, Execução e Correção das Provas no Concurso Público de Provas Objetivas e Práticas e de Provas e Títulos.

RECORRENTE: RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Ltda (CNPJ: 04.521.281/0001-89).

RECORRIDA: Instituto Consulpam - Consultoria Público - Privada (CNPJ: 08.381.236/0001-27).

INTERESSADO: Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Ltda (CNPJ: 04.521.281/0001-89) contra a classificação do Instituto Consulpam - Consultoria Público - Privada (CNPJ: 08.381.236/0001-27), protocolado em 18.09.2023 às 11:29 horas.

Contrarrrazões do Recurso do Instituto Consulpam - Consultoria Público - Privada (CNPJ: 08.381.236/0001-27), protocolado em 25/09/2023 às 14:21 horas.

Instituto Avalia e Inovação em Avaliação e Seleção (CNPJ: 40.417.695/0001-26) e Instituto AOCF (CNPJ: 12.667.012/0001-53) sem manifestações e sem recursos.

Recurso e Contrarrrazões tempestivos.

Conclusos para julgamento.

Diligências.

Este é o relatório

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS CONTRARRAZÕES

O Recursos Administrativo foi protocolado tempestivamente, conforme Certidão emitida em 19 de setembro de 2023, dando vistas à Consulpam Consultoria Público Privado. Impugnação ao Recurso foi protocolado tempestivamente, conforme Certidão emitida em 26 de setembro de 2023, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993.

O Recurso, a Impugnação ao Recurso e as Certidões foram publicados no site do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba: www.agencia-ambientaldovale.sp.gov.br, dando ciência aos interessados, nos termos do Edital Tomada de Preços nº 003/2023.

Vencidos os prazos, passa-se ao Julgamento dos Recursos.

II - DO RECURSO DO RECORRENTE RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA

O Recorrente RBO Serviços Públicos Projetos Municipais Ltda apresentou Recurso Administrativo contra a classificação da empresa Instituto Consulpam Consultoria Público Privado, CNPJ/MF: 08.381.236/0001-27, informando que a Comissão Especial não acatou os argumentos apresentados pelo Recorrente, tendo a discordância em relação à negativa de desclassificação da empresa Instituto Consulpam Consultoria Público-Privado, questionando a proposta apresentada pela concorrente, no valor médio de R\$ 20,79, o que se mostra inexequível, requerendo a desclassificação da concorrente. No mérito, a Recorrente questiona o preço da Recorrida, alegando preço inexequível com desconto de aproximadamente 72% (setenta e dois por cento) de desconto sobre os valores das inscrições, mencionando serviços inacabados ou não entregues, sendo a Recorrida apenada pela Prefeitura Municipal de Jandira por não entregar os serviços contratados, afirmando a impossibilidade da Recorrida assumir as obrigações contratuais pelos valores apresentados pela Recorrida, que chegam perto de R\$ 10,00 (dez reais) por inscrição, requerendo a apresentação da planilha de custos que abarque todas as atribuições e especificações exigidas em Edital. A Recorrente menciona o interesse da Administração Pública. Por fim, a Recorrente requereu a desclassificação do Recorrido Instituto Consulpam Consultoria Público-Privado, por apresentar valores inexequíveis e que não cumprem com as exigências do Edital, designando-se nova data para o prosseguimento do certame.

III - DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO DO RECORRIDO INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA

O Recorrido Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada protocolou as Contrarrrazões do Recurso Administrativo, demonstrando que o "Procedimento Licitatório adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública". Mencionou que "foram encaminhados demais contratos SIMILARES ao objeto do Edital a fim de comprovar a exequibilidade do Teste Seletivo, conforme solicitado, concordando com todos os atos da licitação, bem como demonstrou a possibilidade de alguns itens serem tão baratos em sua planilha, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União". Comentou sobre o vínculo ao instrumento convocatório. Por fim, o Recorrido requer o julgamento de improcedência do Recurso.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO RECORRENTE RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA

A Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba analisou o Recurso Administrativo apresentado pelo Recorrente RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Ltda contra o resultado da Abertura do Envelope nº 03 da Tomada de Preços nº 003/2023, classificando o Recorrido Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada em primeiro lugar. A petição de Recurso Administrativo preencheu todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, conforme Certidão. Motivo pelo qual o Recurso Administrativo deve ser conhecido.

No mérito, o questionamento de preço inexequível é improcedente, porque o Recorrente não demonstrou no Recurso Administrativo, a forma de preço com desconto de 72% (setenta e dois por cento) sobre os valores das inscrições.

Caberia ao Recorrente o ônus da prova, demonstrando a inexequibilidade dos preços das inscrições apresentados pelo Recorrido, através de uma composição de custos. No entanto, o Recorrente ficou inerte. Assim, a improcedência do Recurso Administrativo.

Com relação à documentação juntada pelo Recorrente, referente a Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação do Recorrido Instituto Consulpam Público-Privada, o documento foi gerado em 05/08/2022 às 09:41:24, cuja documentação é ineficaz para o julgamento, porque o documento é antigo, gerado há mais de um ano.

Além do mais, consultando o site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Recorrido Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada encontra-se apto para contratação com a Administração Pública, conforme Certidão pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitida em 02/10/2023.

Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba julga parcialmente procedente o Recurso Administrativo da RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Ltda, CNPJ/MF: 04.521.281/0001-89, **determinando e intimando as Licitantes RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Ltda, CNPJ/MF: 04.521.281/0001-89 e Instituto Consulpam Consultoria Público Privado, CNPJ/MF: 08.381.236/0001-2**, para apresentar à Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, a planilha detalhada de composição de custos, comprovando a exequibilidade do preço, no prazo de 05 (cinco) dias da data da publicação.

V - DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO RECORRIDO INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA

O Recorrido Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada manifestou nas Contrarrazões do Recurso Administrativo, requerendo a improcedência do Recurso Administrativo da RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Ltda.

Em tese, assiste em parte a razão ao Recorrido Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada, porque o Recorrente RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Ltda deixou de comprovar a inexequibilidade da proposta apresentada pelo Recorrido Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada.

No entanto, para dirimir quaisquer dúvidas sobre a exequibilidade dos preços ofertado, o Recorrido Instituto Consulpam Consultoria Público Privada deverá apresentar a planilha de composição dos custos dos preços ofertados na licitação, no prazo de 05 (cinco) dias.

VI - DILIGÊNCIAS - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE OFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AO LICITANTE INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA

VI.a) Da Regularidade Fiscal junto à Administração Pública

A Constituição da República Federativa do Brasil disciplina sobre a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a obrigatoriedade de submissão à licitação pública nas hipóteses previstas em seu art.37, inciso XXI. A finalidade da lei está implicitamente ligada a dois princípios, dentre outros, a que se submete a Administração: o da moralidade e o da igualdade.

O Princípio da Moralidade exige dos administradores públicos uma conduta honesta e proba, bem afinada com o interesse público, descartando qualquer possibilidade de o administrador utilizar-se do cargo que ocupa para beneficiar uma ou outra pessoa, de acordo com sua conveniência pessoal.

O Princípio da Igualdade, aplicado às licitações públicas, estabelece a qualquer pessoa que pretenda contratar com o Poder Público, igualdade de condições, dentro dos critérios definidos pela Administração, dando oportunidade à Administração Pública, que selecione a proposta que se lhe apresente mais vantajosa. O saudoso Hely Lopes Meirelles é bastante elucidativo a este respeito, ao dispor que a "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos".

Sendo um procedimento administrativo, a licitação sujeita-se a uma série concatenada de atos, que culmina com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

O edital, que é a lei da licitação, traça todas as diretrizes a serem seguidas por aqueles que pretendam se habilitar a participar da seleção, não se podendo olvidar que nos pontos omissos, haverá regência supletiva da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93.

A princípio, cumpre ao licitante preencher os requisitos de habilitação previstos no Edital. Tais requisitos funcionam como os requisitos de admissibilidade do Direito Processual e a ausência de qualquer deles impede que as propostas (mérito, no Direito Processual) sejam apreciadas pela Comissão de Licitação (juiz, no Direito Processual).

Os requisitos de habilitação limitam-se a documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, **regularidade fiscal** e cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. O rol do art. 27, da Lei nº 8.666/93 é declaradamente taxativo.

A habilitação tem como objetivo reunir elementos para aferir a idoneidade do licitante e a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações a serem pactuadas com a Administração. Dispõe Jessé Torres Pereira Júnior que "A Administração deverá formular exigências de habilitação preliminar que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução, forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado".

Assim, os requisitos de habilitação são, sem sombra de dúvida, a exigência de comprovação da regularidade fiscal do licitante.

Neste quesito, o Supremo Tribunal Federal posicionou-se no sentido de que a irregularidade fiscal não pode impedir o exercício de atividades empresariais, o que não significa, todavia, que a regularidade fiscal não possa ser exigida em procedimentos licitatórios, haja vista que a limitação a que uma empresa participe de uma licitação, em face de sua irregularidade com a Fazenda, não acarreta a inviabilização do exercício de sua atividade empresarial.

Sendo assim, parece perfeitamente legítima a exigência, como requisito de habilitação, da comprovação de regularidade fiscal perante o Fisco, até porque, tal comprovação, somada aos demais requisitos exigidos na fase de habilitação, ajudará a Administração tenha condições de traçar um perfil do licitante, que lhe permita concluir pela sua idoneidade e aptidão para cumprir um futuro contrato administrativo. Portanto, da premissa de constitucionalidade e de adequação da exigência de comprovação de regularidade fiscal consta no inciso III do art. 29 da Lei nº 8.666/1993, referente a prova de regularidade com a Municipalidade na sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

A comprovação de regularidade fiscal é efetuada através da Certidão Negativa de Débitos emitida pela municipalidade.

No entanto, a Administração Pública possui o poder potestativo de verificar a regularidade dos atos de licitação junto ao Poder Público.

O ato administrativo possui a presunção de legitimidade, imperatividade, executoriedade em sentido amplo, executoriedade em sentido estrito e tipicidade, preservando a Administração Pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No caso concreto, o "Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba reserva-se no direito de diligenciar, a qualquer tempo, durante o processo licitatório, no sentido de constatar a veracidade das informações prestadas e avaliar as reais condições para a realização do objeto desta licitação, dentro das exigências previstas neste Edital, com o que desde já concordam os licitantes", conforme descrito no item 6.5.14 do Edital Tomada de Preços nº 003/2023, diligências estas cabíveis às proponentes em concorrência.

Assim, para verificar a regularidade junto à municipalidade do Estado de São Paulo, nos termos do inciso III, art. 29, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração Pública encontrou Processo de Execução Fiscal: 1004241-44.2021.8.26.0299 do Município de Jandira contra o Licitante Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada em tramite, cobrando a Dívida Ativa.

Portanto, em tese, o Licitante Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada encontra-se com a prova de irregularidade fiscal junto ao Fisco do Município de Jandira/SP, cuja Dívida Ativa encontra-se em Execução Fiscal Judicial, inviabilizando a Contratação com a Administração Pública.

VI.b) Da Regularidade da Documentação do Estatuto Social

De ofício, o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba reserva-se no direito de diligenciar, a qualquer tempo, durante o processo licitatório, no sentido de constatar a veracidade das informações prestadas e avaliar as reais condições para a realização do objeto desta licitação, dentro das exigências previstas neste Edital, com o que desde já concordam os licitantes**, nos termos do item 6.5.14 do Edital Tomada de Preços nº 003-2023 (fis. 10).

Observa-se que o Estatuto Social do Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada foi emitido pelo 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Tabelionato de Notas/PB.

No entanto, o referido 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Tabelionato de Notas/PB encontra-se em "intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito. Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital. Sidnei da Silva Perfeito. Interventor", conforme informações de da página oficial do 1º Tabelionato Notas: <https://azevedobastos.not.br/>.

Observa-se ainda, a existência de Correição Ordinária junto ao Conselho Nacional de Justiça, processo: 0006440-07.2021.2.00.0000, publicado no Diário da Justiça Conselho Nacional de Justiça, Edição nº 249/2021, Brasília-DF, disponibilização sexta-feira, de 24 de setembro de 2021, p.8/9.

Diante do exposto, o Estatuto Social do Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada pode possuir vícios de constituição e formalidade, nos termos da Legislação de Registros Públicos.

VI.c) Da Ação Civil Pública

O Licitante Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada omitiu da Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, o processo nº 1001239-33.2020.8.26.0095, da Comarca de Brotas, nos autos da Ação Cível Pública, promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o Licitante Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada, julgando procedente os pedidos da Ação Cível Pública, declarando a nulidade da prova objetiva, conforme extrato abaixo.

| | |
|------------|---|
| 19/03/2021 | Remetido ao DJE Relação: 0159/2021 Teor do ato: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, de modo a declarar a nulidade do 9º aditivo ao edital do Concurso Público 01/2019, das provas objetivas realizadas no dia 26 de junho de 2019 para os cargos de Professor de Artes e de Educação Física, assim como a homologação do concurso público quanto aos cargos acima referidos; condenar os requeridos na obrigação de fazer, consistente na reaplicação das provas objetivas para os cargos de Professor de Artes e de Educação Física, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem custos aos candidatos ou aos cofres públicos, devendo observar prazo não inferior a 15 (quinze) dias entre a publicação das datas das provas e sua efetiva realização, devendo dar ampla publicidade à convocação, dando ciência aos candidatos inscritos sobre a anulação e nova prova objetiva, inclusive pelo site oficial da Prefeitura Municipal. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Intimem-se. Vista ao Ministério Público. Advogados(s): Baltazar Pereira da Silva Junior (OAB 430145/SP), Baltazar Pereira Sociedade de Advogados (OAB 576/CE) |
|------------|---|

Na mesma linha de pensamento, a 10ª Câmara de Direito do Tribunal de Justiça São Paulo julgou improvido o Recurso de Apelação apresentado pelo Recorrido Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada, mantendo a sentença do juízo "a quo".

Foi inadmitido o Recurso Especial junto ao Superior Tribunal de Justiça.

O Licitante Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada agravou junto ao Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 2.187.983-SP, cujos autos do Agravo do Recurso Especial não foi conhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, transitando em julgado em 05/10/2022.

Em primeira instância iniciou-se o Cumprimento de Sentença, processo: 0001095-08.2022.8.26.0095.

| | |
|------------|--|
| 14/03/2023 | Certidão de Publicação Expedida Relação: 0188/2023 Data da Publicação: 15/03/2023 Número do Diário: 3696 |
| 13/03/2023 | Remetido ao DJE Relação: 0188/2023 Teor do ato: Vistos. INTIME-SE a executado INSTITUTO CONSULPAM Consultoria Público-privada, por seu advogado constituído nos autos e o Município de Brotas, pelo portal, para que cumpram a obrigação de fazer consistente na reaplicação das provas objetivas para os cargos de Professor de Artes e de Educação Física, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem custos aos candidatos ou aos cofres públicos, devendo observar prazo não inferior a 15 (quinze) dias entre a publicação das datas das provas e sua efetiva realização, devendo dar ampla publicidade à convocação, dando ciência aos candidatos inscritos sobre a anulação e nova prova objetiva, inclusive pelo site oficial da Prefeitura, sob pena de cominação de medidas coercitivas (art. 536, §1º, do CPC), litigância de má-fé e responsabilização por crime de desobediência (art. 536, §3º, do CPC). Havendo cumprimento ou decorrido in albis o prazo, manifeste-se o Ministério Público requerendo o que de direito, voltando conclusos em seguida. Intime-se. Advogados(s): Thais de Oliveira Nogueira (OAB 40775/CE) |

Após o cumprimento de sentença, de reaplicação das provas, o juízo extinguiu os autos, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código e Processo Civil, disponibilizado no DJE em 25/04/2023.

Diante do exposto, demonstra que o Licitante Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada omitiu informações da Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba sobre provas anuladas e reaplicadas.

VI.d) VALORES PRATICADOS PELO LICITANTE INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO PRIVADA

No entanto, em diligência, pesquisando a formação de preços de outros concursos aplicados pelo Licitante Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba encontrou valores bem superiores aos ofertados na licitação, como por exemplo, o concurso aplicado em:

- a) CONDERG Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - Edital do Processo Seletivo Nº 002/2023

www.consulpam.com.br

1.1. O pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser feito por meio de pagamento de boleto bancário gerado no período de inscrições no site www.consulpam.com.br. Não serão consideradas inscrições cujos boletos forem gerados e/ou pagos fora do período estipulado em edital. O Prazo máximo para pagamento do boleto bancário é até o dia: **25** de agosto de 2023.

| Inscrições | Valor |
|-------------------|-----------|
| Nível Fundamental | R\$ 30,00 |
| Nível Médio | R\$ 40,00 |
| Nível Superior | R\$ 50,00 |

b) Prefeitura Municipal de Jaguaribara - Edital do Concurso Público nº 001/2023.

1.2. O pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser feito por meio de pagamento de boleto bancário gerado no período de inscrições no site www.consulpam.com.br. Não serão consideradas inscrições cujos boletos forem gerados e/ou pagos fora do período estipulado em edital.

| Inscrições | Valor |
|--------------------|------------|
| Ensino Fundamental | R\$ 60,00 |
| Ensino Médio | R\$ 100,00 |
| Ensino Superior | R\$ 150,00 |

c) Prefeitura Municipal de Votuporanga Edital do Concurso Público nº 004/2023

1.1. O pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser feito por meio de pagamento de boleto bancário gerado no período de inscrições no site www.consulpam.com.br. Não serão consideradas inscrições cujos boletos forem gerados e/ou pagos fora do período estipulado em edital. Os candidatos poderão realizar inscrições para até 2 cargos, desde que a prova seja em turnos diferentes.

| Inscrição | Valor |
|----------------|-----------|
| Nível Médio | R\$ 60,00 |
| Nível Superior | R\$ 75,00 |

d) Prefeitura Municipal de Votuporanga Edital do Concurso Público nº 003/2023

1.1. O pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser feito por meio de pagamento de boleto bancário gerado no período de inscrições no site www.consulpam.com.br. Não serão consideradas inscrições cujos boletos forem gerados e/ou pagos fora do período estipulado em edital. Os candidatos poderão realizar inscrições para até 2 cargos, desde que a prova seja em turnos diferentes.

| Inscrição | Valor |
|-------------------|-----------|
| Nível Fundamental | R\$ 45,00 |

Em face disto, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba solicita esclarecimentos ao Licitante Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada, para expor quais são as suas justificativas para diferença de valores tão expressivos aplicados nos respectivos concursos públicos, no prazo de 05 (cinco) dias).

VI.e) EXPLICAÇÕES SOBRE PROCESSO: 1018813-65.2023.8.26.0224

Em diligência, foi obtido a Certidão nº 5525842 do Tribunal de Justiça de São Paulo positiva.

Nos autos do processo: 1018813-65.2023.8.26.0224, a Prefeitura do Município de Guarulhos contesta a ação de cobrança do Licitante Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada devido à suspensão do concurso público nº 001/2022 em decorrência da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde foi constatado que os boletos emitidos pelo Licitante tinham CNPJ diferentes do contrato com a Administração Pública contratante.

Diante destes fatos, no prazo de 05 (cinco) dias, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba solicita esclarecimentos sobre a contestação apresentada pela Prefeitura de Guarulhos

VII - DILIGÊNCIAS - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE OFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AO LICITANTE RBO SERVIÇOS PÚBLICOS PROJETOS MUNICIPAIS LTDA

Em diligência, pesquisando a formação de preços de outros concursos aplicados pelo Licitante RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba encontrou preços compatíveis ofertados na licitação, por exemplo:

a) Município de Ourinhos/SP, Concurso Público, Edital nº 02/2023.

| Ensino médio/ técnico | | | | | | |
|--|----------------|---|-----------------|-----------------------|---|-------------------|
| Cargo | Total de vagas | Vagas reservadas às pessoas com deficiência | Salário inicial | Carga horária semanal | Requisitos mínimos exigidos | Taxa de inscrição |
| Costureira | 01 | -- | R\$ 1.793,00 | 40 horas semanais | Ensino médio completo e comprovação de experiência mínima de 5 (cinco) anos na área (vide item 12.5.2 deste Edital) | R\$ 43,70 |
| Técnico Municipal de Nível Médio – NT – Suporte em Informática | 01 | -- | R\$ 2.880,00 | 40 horas semanais | Ensino médio completo e certificado de conclusão de Técnico em Informática. | R\$ 43,70 |

| Ensino superior | | | | | | |
|---|----------------|---|-----------------|-----------------------|---|-------------------|
| Cargo | Total de vagas | Vagas reservadas às pessoas com deficiência | Salário inicial | Carga horária semanal | Requisitos mínimos exigidos | Taxa de inscrição |
| Técnico Municipal de Nível Superior – A - Informática (Analista de Sistemas) | 1 | -- | R\$ 6.516,00 | 30 horas semanais | Curso de nível superior completo na área de Análises de Sistemas. | R\$53,70 |
| Técnico Municipal de Nível Superior – NS - AT - Auditor de Tributos | 1 | -- | R\$ 4.949,00 | 40 horas semanais | Curso de nível superior completo. | R\$53,70 |
| Técnico Municipal de Nível Superior – A - Contabilidade (Contador) | 1 | -- | R\$ 6.516,00 | 30 horas semanais | Curso de nível superior em Bacharel de Ciências Contábeis, e registro no respectivo Conselho de Classe – CRC. | R\$53,70 |
| Técnico Municipal de Nível Superior – NS - Segurança em Redes de Computadores | 1 | -- | R\$ 3.323,00 | 30 horas semanais | Curso de nível superior completo na área de Segurança da Informação. | R\$53,70 |

Os preços apresentados pelo Licitante RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda são compatíveis com os preços cobrados em outros concursos.

VIII - DA DECISÃO

A Administração Pública tem o poder discricionário e potestativo, podendo rever os seus atos administrativos, bem como, reserva-se no direito de diligenciar, a qualquer tempo, durante o processo licitatório, no sentido de constatar a veracidade das informações prestadas e avaliar as reais condições para a realização do objeto desta licitação, dentro das exigências previstas neste Edital, com o que desde já concordam os licitantes (item 6.5.14 do Edital Tomada de Preços nº 003-2023).

O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba efetuou diligências para verificar os documentos apresentados pelos Licitantes: RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Ltda e Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada.

a) Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba julga parcialmente procedente o Recurso Administrativo proposto pela Recorrente RBO Serviços Públicos Projetos Municipais Ltda., **determinando e intimando as Licitantes RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Ltda., CNPJ/MF: 04.521.281/0001-89 e Instituto Consulpam Consultoria Público Privado, CNPJ/MF: 08.381.236/0001-2**, para apresentar à Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, a planilha detalhada de composição de custos, comprovando a exequibilidade do preço, no prazo de 05 (cinco) dias da data da publicação.

b) Com relação à diligência, intime o Licitante Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as diligências efetuadas descritas no "item VI - Diligências - Dos Atos Administrativos de Ofício da Administração Pública referente ao Licitante Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada, esclarecendo todos os pontos abordados na diligência.

Após, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para decisão final sobre a classificação das licitantes. Intime-se e publique-se a decisão no Portal do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba. O prazo começa a contar a partir do dia 05 de outubro de 2023, vencendo em 16 de outubro de 2023, em razão do feriado prolongado e compensado do dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira) e 13 de outubro de 2023 (compensado).

Publique-se e intime.

São José dos Campos, 05 de outubro de 2023.

Cláudio Scalli
Secretário Executivo
Membro

Jaqueline Bueno Ignácio
Diretora Administrativa
Membro

Leonardo L. A. Rodrigues
Diretor Ambiental
Membro

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2023
 EDITAL: TOMADA DE PREÇO nº 003/2023
 Tipo: Técnica e Preço

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DILIGÊNCIAS

TOMADA DE PREÇOS: 003/2023
05.10.2023

Às 13:00h (treze horas) do dia 05 de outubro de 2023, na Sala de Reunião do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, situado à Rua Euclides Miragaia, 433, sala 201, Centro, São José dos Campos/SP, a Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba (Portaria nº 036 de 05 de junho de 2023) reuniu-se para o Julgamento do Recurso Administrativo da 3ª fase do processo licitatório do Edital Tomada de Preços nº 003-2023, na presença do Secretário Executivo Cláudio Scalli, da Diretora Administrativa Jaqueline Bueno Ignácio e do Diretor Ambiental Leonardo Luquini Alves Rodrigues. Foi instalada a sessão de abertura para julgamento do recurso administrativo proposto pelo Licitante RBO Serviços públicos e projetos Municipais Ltda, CNPJ/MF: 04.521.281/0001-89 contra Instituto Consulpam - Consultoria Público - Privada (CNPJ: 08.381.236/0001-27), referente à classificação da concorrente, alegando em suma a inexecução do preço ofertado pela concorrente, requerendo a procedência do recurso, desclassificando a concorrente. Foi dada vista para o Licitante Instituto Consulpam - Consultoria Público - Privada (CNPJ: 08.381.236/0001-27), pelo prazo legal. Contrarrazão do Recurso, requerendo a improcedência do recurso administrativo. Recurso Administrativo e Contrarrazão do Recurso foram protocolados tempestivamente. A Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba julga parcialmente procedente o Recurso Administrativo apresentado pelo Recorrente RBO Serviços públicos e projetos Municipais Ltda, CNPJ/MF: 04.521.281/0001-89, **determinando e intimando as Licitantes RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Ltda, CNPJ/MF: 04.521.281/0001-89 e o Instituto Consulpam Consultoria Público Privado, CNPJ/MF: 08.381.236/0001-2, para apresentar à Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, a planilha detalhada de composição de custos, comprovando a exequibilidade do preço, no prazo de 05 (cinco) dias.** A Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba efetuou diligências nos termos do item 6.5.14 do Edital Tomada de Preços nº 003-2023, para constatar a veracidade das informações prestadas pelo Licitante Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada. Nas diligências efetuadas, a Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba encontrou informações sobre o Licitante Instituto Consulpam - Consultoria Público - Privada (CNPJ: 08.381.236/0001-27), que precisam ser esclarecidas, no prazo de 05 (cinco) dias. **O Resultado do Julgamento encontra-se disponível no site do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba: <https://www.agenciaambientaldovale.sp.gov.br/editais-abertos-2023/>.** Por fim, **intimem pelo Portal do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba: a) os Licitantes: RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Ltda, CNPJ/MF: 04.521.281/0001-89 e o Instituto Consulpam Consultoria Público Privado, CNPJ/MF: 08.381.236/0001-2, para apresentar à Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, a planilha detalhada de composição de custos, comprovando a exequibilidade do preço, no prazo de 05 (cinco) dias. b) Intime o Licitante Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada, CNPJ: 08.381.236/0001-27, no prazo 05 (cinco) dias, para manifestação sobre o "item VI - Diligências - Dos Atos Administrativos de Ofício da Administração Pública referente ao Licitante Instituto Consulpam Consultoria Público - Privada". O prazo começa a contar a partir do dia 05 de outubro de 2023, vencendo em 16 de outubro de 2023, em razão do feriado prolongado e compensado do dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira) e 13 de outubro de 2023 (compensado). Com ou sem manifestação do interessado, retorne os autos para a conclusão. A Comissão Especial de Licitação encerra a sessão para lavratura desta ata, que eu, Jaqueline Bueno Ignácio, Membro da Comissão Especial de Licitação, lavrei, após lida e achada conforme, foi assinada por mim, juntamente com o Secretário Executivo e Diretor Ambiental, membros da Comissão Especial de Licitação presente.**

| | | |
|----------------|-------------------------|--------------------------|
| Cláudio Scalli | Jaqueline Bueno Ignácio | Leonardo L. A. Rodrigues |
| Membro | Membro | Membro |

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
 Portaria nº 036 de 05 de junho de 2023
 CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Penalidade: De acordo com o exposto nos autos do Processo de Penalidade nº 120930/2023, a Prefeitura de São José dos Campos, através da Sr. Diretor de Recursos Materiais, José Claudio Marcondes Paiva, decide aplicar à empresa **BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA** - CNPJ 36.581.851/0001-12 com endereço na Avenida Tropical, nº 2879 - Contagem - MG, CEP 32.070-380, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por deixar de atender o previsto no item 8.14 do edital, decorrente do Pregão Eletrônico 150/SGAF/2023, infração prevista na Cláusula 20 -Item 20.5.1.

Penalidade: De acordo com o exposto nos autos do Processo de Penalidade nº 120950/2023, a Prefeitura de São José dos Campos, através da Sr. Diretor de Recursos Materiais, José Claudio Marcondes Paiva, decide aplicar à empresa **ART & CINE AGÊNCIA MOBILIZADORA LTDA** - CNPJ 07.854.087/0001-03, com endereço na Rua Adriano Augusto, 435 - Barueri - SP, CEP 32.070-380, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por deixar de atender o previsto no item 8.14 do edital, decorrente do Pregão Eletrônico 150/SGAF/2023, infração prevista na Cláusula 20 -Item 20.5.1.

Secretaria de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DESPACHOS

O Diretor(a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS)
 Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 55801-7/07-0 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-750-000009-1-4 Data de Validade: Razão Social: VERONICA TOURNILLON COSTA CNPJ/CPF: 28028722814 Endereço: Avenida ALFREDO IGNÁCIO NOGUEIRA PENIDO, 255 LOJA 22 JARDIM ALVORADA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12246-000 UF: SP Resp. LEGAL: VERÔNICA TOURNILLON COSTA CPF: 28028722814 Resp. Técnico: VERÔNICA TOURNILLON COSTA CPF: 28028722814 CBO: 06510 Conselho Prof.: CRMV No. Inscr.:18318 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 55857-2/07 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-960-000108-1-2 Data de Validade: Razão Social: MARIA BERNADETE PEDROSO CNPJ/CPF: 09456246892 Endereço: R NORUEGA ,364 VL LETONIA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12231-400 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA BERNADETE PEDROSO DE OLIVEIRA CPF: 09456246892

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 55865-3/07-3 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-865-000040-1-4 Data de Validade: Razão Social: ANA PAULA CIPRESSO BORGES CNPJ/CPF: 27527631821 Endereço: Rua BENEDITO DA SILVA RAMOS, 20 SALA 304 JARDIM ESPLANADA II Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12242-650 UF: SP Resp. LEGAL: ANA PAULA CIPRESSO BORGES CPF: 27527631821 Resp. Técnico: ANA PAULA CIPRESSO BORGES CPF: 27527631821 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:06/58932 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 55900-5/07 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-865-000052-1-5 Data de Validade: Razão Social: JULIANA DE FATIMA DA SILVA JANEI CNPJ/CPF: 32783821885 Endereço: AVENIDA TIVOLI, 575 VILA BETHANIA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12245-230 UF: SP Resp. LEGAL: JULIANA DE FATIMA DA SILVA JANEI CPF: 32783821885 Resp. Técnico: JULIANA DE FATIMA DA SILVA JANEI CPF: 32783821885 CBO: 223905 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:10381-TO UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 55908-0/07 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-960-000047-1-5 Data de Validade: Razão Social: JULIANA SERRANO DOS SANTOS DUARTE CNPJ/CPF: 30317613839 Endereço: AV ANDROMEDA, 2310 LJ02A JD SATELITE Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12230-000 UF: SP Resp. LEGAL: JULIANA SERRANO DOS SANTOS DUARTE CPF: 30317613839

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 55909-9/07 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-960-000045-1-0 Data de Validade: Razão Social: MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS CNPJ/CPF: 16275669888 Endereço: JOSE FRANCISCO PEREIRA SALES, 334 CJ 31 DE MARÇO Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12237-091 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS CPF: 16275669888

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37355-6/07 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-960-000011-1-2 Data de Validade: Razão Social: SONIA DONIZETTI DOS SANTOS CNPJ/CPF: 05271921808 Endereço: AV PEDRO ALVARES CABRAL, 655 SALA 10 JDIM PAULISTA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12216-000 UF: SP Resp. LEGAL: SONIA DONIZETTI DOS SANTOS CPF: 05271921808

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37357-2/07 Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-851-002677-1-6 Data de Validade: Razão Social: DELGADO & MOTA CLINICA PEDIATRICA LTDA CNPJ/CPF: 08.871.210/0001-67 Endereço: RUA FRANCISCAMARIA DE JESUS 347 - SALA 606 - JD SATÉLITE Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12230-083 UF: SP Resp. LEGAL: LUCIANA MACIAS DELGADO CPF: 20188907866

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37360-2/07-4 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-865-000026-1-5 Data de Validade: Razão Social: LILIAN MARIA KNACK PORTELLA CNPJ/CPF: 43074111020 Endereço: Rua TEOPOMPO DE VASCONCELOS, 270 Vila Adyana Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12243-830 UF: SP Resp. LEGAL: LILIAN MARIA KNACK PORTELLA CPF: 43074111020 Resp. Técnico: LILIAN MARIA KNACK PORTELLA CPF: 43074111020 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:53935-6 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37368-8/07-3 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-880-000002-1-3 Data de Validade: Razão Social: ASSOCIAÇÃO AGAPE PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL CNPJ/CPF: 01.622.982/0001-16 Endereço: HELSINQUE, 124 Vila Letônia Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12231-260 UF: SP Resp. LEGAL: CRISTIANE MARTINS CPF: 10710553803 Resp. Técnico: LINDINALVA GOMES DE SOUZA CPF: 01969167807 CBO: 07310 Conselho Prof.: CRESS No. Inscr.:40307 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37427-7/07-0 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-960-000060-1-7 Data de Validade: Razão Social: INOUE E SANTOS CABELEIREIROS LTDA ME CNPJ/CPF: 07.787.779/0001-86 Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHKE, 6005 BOX 08/09/10/11 VILA INDUSTRIAL Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12220-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARA KIN INOUE CPF: 31177307880

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37427-7/07-0 CC Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-960-000060-2-5 Data de Validade: Razão Social: INOUE E SANTOS CABELEIREIROS LTDA ME CNPJ/CPF: 07.787.779/0001-86 Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHKE, 6005 5995 BOX 08/09/10/11 VILA INDUSTRIAL Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12220-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARA KIN INOUE CPF: 31177307880

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37462-5/07 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-931-000006-1-2 Data de Validade: Razão Social: TATIANA CESAR MASSA CNPJ/CPF: 29527391881 Endereço: RUA COMENDADOR REMO CESARONI, 162 SALA 09 VILA EMA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12243-020 UF: SP Resp. LEGAL: TATIANA CESAR MASSA CPF: 29527391881

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37347-5/07-0 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-960-000090-1-6 Data de Validade: Razão Social: ANTONIO CARLOS PEREIRA CNPJ/CPF: 92895360804 Endereço: AV JUSCELINO KIBISTCHEK, 4700 MONTE CASTELO Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12215-380 UF: SP Resp. LEGAL: ANTONIO CARLOS PEREIRA CPF: 92895360804

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37347-5/07-0 CC Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-960-000091-2-1 Data de Validade: Razão Social: ANTONIO CARLOS PEREIRA CNPJ/CPF: 92895360804 Endereço: RUA GENESIA B TARANTINO, 224 JD PAULISTA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12216-220 UF: SP Resp. LEGAL: ANTONIO CARLOS PEREIRA CPF: 92895360804

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37479-0/07 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-960-000034-1-7 Data de Validade: Razão Social: DEMILSON LUIZ DUARTE CNPJ/CPF: 61673250904 Endereço: RUA ABAETE, 160 JD ISMENIA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12220-680 UF: SP Resp. LEGAL: DEMILSON LUIZ DUARTE CPF: 61673250904

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37334-3/07 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-880-000007-1-0 Data de Validade: Razão Social: AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA ALIANÇA CNPJ/CPF: 05.193.977/0001-96 Endereço: RUA MARIA LANCINE, 115 CAMPOS DE SÃO JOSÉ Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12226-350 UF: SP Resp. LEGAL: MARTA LISIANE P. PINTO DE CARVALHO CPF: 26656253857

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37323-8/07 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-865-000041-1-1 Data de Validade: Razão Social: ANA KEYLA OLIVEIRA COSTA STELLET CNPJ/CPF: 27810102869 Endereço: AV SAO JOAO, 2200 LJ NT-24 JD COLINAS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12242-000 UF: SP Resp. LEGAL: ANA KEYLA OLIVEIRA COSTA STELLET CPF: 27810102869 Resp. Técnico: ANA KEYLA OLIVEIRA COSTA STELLET CPF: 27810102869 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:41364 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37316-5/07 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-869-000010-1-5 Data de Validade: Razão Social: ANTONIO CARLOS RAMOS CNPJ/CPF: 85160024891 Endereço: RUA HELENA DAVI NEME, 216 SAO DIMAS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12245-360 UF: SP Resp. LEGAL: ANTONIO CARLOS RAMOS CPF: 85160024891 Resp. Técnico: ANTONIO CARLOS RAMOS CPF: 85160024891 CBO: 04945 Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:9999 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37301-7/07-1 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-865-000150-1-6 Data de Validade: Razão Social: JACQUELINE DE ANDRADE CAMPOS CNPJ/CPF: 15941727810 Endereço: R MAJOR FRANCISCO DE PAULA ELIAS, 427 SALA 02 VL ADYANNA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12245-320 UF: SP Resp. LEGAL: JACQUELINE DE ANDRADE CAMPOS CPF: 15941727810 Resp. Técnico: JACQUELINE DE ANDRADE CAMPOS CPF: 15941727810 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:39150-1 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37244-4/07-1 C Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-865-000098-1-4 Data de Validade: Razão Social: ABREU FISIOCENTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 08.804.359/0001-23 Endereço: AV NOVE DE JULHO, 520 SALA 12 VL. ADYANNA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12243-001 UF: SP Resp. LEGAL: ADRIANA FERREIRA ABREU CPF: 22387379870 Resp. Técnico: ADRIANA FERREIRA ABREU CPF: 22387379870 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:19245 UF:SP Resp. Técnico: JULIMARA LOPES DE OLIVEIRA CPF: 32748705874 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:90073-F UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37244-4/07-1 CC Data de Protocolo: 02/10/2023 CEVS: 354990401-865-000056-1-4 Data de Validade: Razão Social: ABREU FISIOCENTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 08.804.359/0001-23 Endereço: AV NOVE DE JULHO, 520 VL. ADYANNA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12243-001 UF: SP Resp. LEGAL: ADRIANA FERREIRA ABREU CPF: 22387379870 Resp. Técnico: ADRIANA FERREIRA ABREU CPF: 22387379870 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:19245 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 45985-2/08 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-960-000184-1-4 Data de Validade: Razão Social: MW STYLLUS LTDA CNPJ/CPF: 09.540.320/0001-09 Endereço: AV NOVE DE JULHO, 395 VL ADYANNA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12243-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCIA DE MORAES DEUVAUX GERSELY CPF: 05392271880

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 45958-5/08 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-960-000376-1-3 Data de Validade: Razão Social: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ALVES DINAMARCO CNPJ/CPF: 97693464891 Endereço: RUA 20, 331 D. PEDRO II Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12239-060 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ALVES DINAMARCO CPF: 97693464891

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 45956-9/08 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-561-000371-1-7 Data de Validade: Razão Social: COSTELARIA D' MARCO LTDA ME CNPJ/CPF: 09.598.514/0001-65 Endereço: AV CIDADE JARDIM, 3580 BOSQUE DOS EUCALIPTOS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12233-002 UF: SP Resp. LEGAL: MARCOS ANTONIO CONCEIÇÃO DOS ANJOS CPF: 03599270848

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 32395-0/08 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-960-000165-1-9 Data de Validade: Razão Social: BELLA VALE INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME CNPJ/CPF: 09.414.207/0001-87 Endereço: RUA LETICIA DE MORAES VIEIRA, 176 CAMPOS DE SÃO JOSÉ Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12226-360 UF: SP Resp. LEGAL: LUCIO FLAVIO CONSTANTINO CPF: 00744090776

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 45996-8/08 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-960-000185-2-0 Data de Validade: Razão Social: LUIZ ANDERSON ERAS HAMMEN CNPJ/CPF: 27033851880 Endereço: AV IGUAPE, 237 JD SATELITE Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12230-720 UF: SP Resp. LEGAL: LUIZ ANDERSON ERAS HAMMEN CPF: 27033851880

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 45999-2/08-0 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-863-000644-1-6 Data de Validade: Razão Social: HARMONIA SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 09.456.319/0001-09 Endereço: AV SAO JOAO, 410 3 ANDAR / SL 34 E 35 JD NOVA AMERICA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12242-000 UF: SP Resp. LEGAL: SANDRA DELLA M F MACHADO CPF: 92505325804 Resp. Técnico: SANDRA DELLA M F MACHADO CPF: 92505325804 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:29165 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 32330-6/08 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-931-000036-1-1 Data de Validade: Razão Social: ROBERTO TORRES DE SOUZA CNPJ/CPF: 25861666806 Endereço: R CASEMIRO DE ABREU, 32 SALAO 1 JARDIM MARINGA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12243-600 UF: SP Resp. LEGAL: ROBERTO TORRES DE SOUZA CPF: 25861666806 Resp. Técnico: FREDERICO ORIPINELLI DE GODOY CPF: 28676616841 CBO: 18120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:027508-G/SP UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 32290-3/08 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-960-000171-1-6 Data de Validade: Razão Social: ADRIANA NASTI DOS SANTOS CNPJ/CPF: 25694338880 Endereço: RUA LETONIA, 378 VL LETONIA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12231-150 UF: SP Resp. LEGAL: ADRIANA NASTI CPF: 25694338880

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 32310-1/08 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-865-000211-1-3 Data de Validade: Razão Social: JOSÉ ARANTES LIMA CNPJ/CPF: 05322308849 Endereço: RUA FRUTAL, 153 CASA 02 BOSQUE DOS EUCALIPTOS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12233-360 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ ARANTES LIMA CPF: 05322308849 Resp. Técnico: JOSÉ ARANTES LIMA CPF: 05322308849 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:90065 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1729-6/07 Data de Protocolo: CEVS: 354990401-930-000255-2-6 Data de Validade: Razão Social: CRISTINA DA SILVA CNPJ/CPF: 224.624.468-42 Endereço: AV JOSE FRANCISCO MARCONDES, 207 JD SÃO VICENTE Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12200-000 UF: SP Resp. LEGAL: CRISTINA DA SILVA CPF: 22462446842

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1739-3/07 Data de Protocolo: CEVS: 354990401-930-000256-2-3 Data de Validade: Razão Social: MAURICIO DA CRUZ CNPJ/CPF: 050.300.678-50 Endereço: R MANUEL MENZES LEAL, 1130 GALO BRANCO Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12247-500 UF: SP Resp. LEGAL: MAURICIO DA CRUZ CPF: 05030067850

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1755-5/07 Data de Protocolo: CEVS: 354990401-930-000259-2-5 Data de Validade: Razão Social: MARIA DA GLORIA MARQUES DE ARAUJO CNPJ/CPF: 086.589.368-30 Endereço: AV JOSE CESAR DE SOUZA, 309 JD TERRAS DO SUL Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12236-062 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA DA GLORIA MARQUES DE ARAUJO CPF: 08658936830

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1754-7/07 Data de Protocolo: CEVS: 354990401-930-000258-2-8 Data de Validade: Razão Social: MAGDA PIMENTEL FERREIRA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 255.730.058-63 Endereço: R TRAIPIU, 81 PQ INDUSTRIAL Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12235-510 UF: SP Resp. LEGAL: MAGDA PIMENTEL FERREIRA DOS SANTOS CPF: 25573005863

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1751-2/07 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-960-000067-1-8 Data de Validade: Razão Social: JOSE CARLOS TEODORO CNPJ/CPF: 04343157881 Endereço: R VILACA, 374 CENTRO Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12230-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE CARLOS TEODORO CPF: 04343157881

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1749-0/07 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-750-000003-1-0 Data de Validade: Razão Social: JACKLINE CRUZ VIEIRA PINTO CNPJ/CPF: 15951108870 Endereço: R LUCIA DE ALMEIDA BARRETO, 101 JD AZALEIAS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12235-671 UF: SP Resp. LEGAL: JACKLINE CRUZ VIEIRA PINTO CPF: 15951108870 Resp. Técnico: JACKLINE CRUZ VIEIRA PINTO CPF: 15951108870 CBO: 06510 Conselho Prof.: CRMV No. Inscr.:09611 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 18142-8/07 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-869-000001-1-6 Data de Validade: Razão Social: VALDECI ANTONIO DA SILVA COSMETICO ME CNPJ/CPF: 00.186.301/0001-51 Endereço: RUA CASEMIRO DE ABREU, 206 SALA 1 E 2 JDIM MARINGA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12243-600 UF: SP Resp. LEGAL: VALDECI ANTONIO DA SILVA CPF: 04310044808 Resp. Técnico: VALDECI ANTONIO DA SILVA CPF: 04310044808 CBO: Conselho Prof.: No. Inscr.:null UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1817-9/07 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-863-000370-1-0 Data de Validade: Razão Social: BRUNO ALESSANDRO GARDELLIM CNPJ/CPF: 04088975898 Endereço: RUA RAUL RAMOS DE ARAUJO, 305 SL 02 SANTANA Município:

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12200-000 UF: SP Resp. LEGAL: BRUNO ALESSANDRO GARDELLIM CPF: 04088975898 Resp. Técnico: BRUNO ALESSANDRO GARDELLIM CPF: 04088975898 CBO: 223208 Conselho Prof.: GRO No. Inscr.:29839 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 18145-2/07 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-960-000016-1-9 Data de Validade: Razão Social: CARLOS ROBERTO MIRANDA CNPJ/CPF: 97745081815 Endereço: RUA DONATO MASCARENHAS, 926 MONTE CASTELO Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12200-000 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS ROBERTO MIRANDA CPF: 97745081815

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 18156-8/07 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-562-000154-1-5 Data de Validade: Razão Social: ECOVAP ENG CONSTR VALE PARAIBA LTDA CNPJ/CPF: 08.089.124/0001-05 Endereço: ROD PRESIDENTE DUTRA KM 143 JD DIAMANTE Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12223-900 UF: SP Resp. LEGAL: KOJI KOJIMA CPF: 23226235800 Resp. Técnico: ANA REGINA LEITE ALVES CPF: 07634871800 CBO: 06810 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:2206 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 18148-7/07 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-865-000251-1-9 Data de Validade: Razão Social: DANIEL VINICIUS CAMPOS MALTA CNPJ/CPF: 31048384888 Endereço: AV ALFREDO IGNACIO N PENIDO, 305 SALA 402 JDIM AQUARIUS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12246-000 UF: SP Resp. LEGAL: DANIEL VINICIUS CAMPOS MALTA CPF: 31048384888 Resp. Técnico: DANIEL VINICIUS CAMPOS MALTA CPF: 31048384888 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:82949-F UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1786-5/07 Data de Protocolo: CEVS: 354990401-930-000261-2-3 Data de Validade: Razão Social: WALDEMAR PEREIRA DE SOUSA CNPJ/CPF: 165.548.258-00 Endereço: RUA DR SERGIO SANTOS, 201 JD PORTUGAL Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12232-180 UF: SP Resp. LEGAL: WALDEMAR PEREIRA DE SOUSA CPF: 16554825800

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1795-4/07-0 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-863-001119-1-0 Data de Validade: Razão Social: CARMEN MORENO GRANGEIRO CNPJ/CPF: 26455653874 Endereço: RUA ILIDIO MEIBERG PORTO, 199 SALA 02 JDIM SÃO VICENTE Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12224-310 UF: SP Resp. LEGAL: CARMEN MORENO GRANGEIRO CPF: 26455653874 Resp. Técnico: CARMEN MORENO GRANGEIRO CPF: 26455653874 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:84835 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1798-9/07-1 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-931-000008-1-7 Data de Validade: Razão Social: ACADEMIA COMAND FIT LTDA ME CNPJ/CPF: 08.405.842/0001-35 Endereço: RUA PROFESSORA MARIA SIQUEIRA NATHAN, 31 VL TESOURO Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12221-521 UF: SP Resp. LEGAL: VAGNER BATISTA TEIXEIRA CPF: 30901750883 Resp. Técnico: MARCELO LEITE PINTO CPF: 15961984869 CBO: 18120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:036.094-G/SP UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1811-0/07-0 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-865-000312-1-6 Data de Validade: Razão Social: SIMONE DE FREITAS CASTRO RIBEIRO CNPJ/CPF: 07763886811 Endereço: RUA HUMAITA, 484 SALA 07 CENTRO Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12245-040 UF: SP Resp. LEGAL: SIMONE DE FREITAS CASTRO RIBEIRO CPF: 07763886811 Resp. Técnico: SIMONE DE FREITAS CASTRO RIBEIRO CPF: 07763886811 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:215181 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1813-6/07-1 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-865-000262-1-2 Data de Validade: Razão Social: ANDREIA CRISTINA PIRES CASTRO LIMA CNPJ/CPF: 00628518706 Endereço: RUA HUMAITA, 484 SALA 04 CENTRO Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12245-040 UF: SP Resp. LEGAL: ANDREIA CRISTINA PIRES CASTRO LIMA CPF: 00628518706 Resp. Técnico: ANDREIA CRISTINA PIRES CASTRO LIMA CPF: 00628518706 CBO: 223810 Conselho Prof.: CRFA No. Inscr.:5376 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37231-2/07-0 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-931-000009-1-4 Data de Validade: Razão Social: ACADEMIA POWER LIFE LTDA ME CNPJ/CPF: 08.468.492/0001-56 Endereço: RUA DOS FARMACEUTICOS, 374 PQ NOVO HORIZONTE Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12225-630 UF: SP Resp. LEGAL: ALEX SANDRO MACHADO CPF: 21424483808 Resp. Técnico: ALEX SANDRO MACHADO CPF: 21424483808 CBO: 18120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:030487-P/SP UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 37238-0/07 C Data de Protocolo: 05/10/2023 CEVS: 354990401-960-000296-2-9 Data de Validade: Razão Social: VALDI SALES PINTO CNPJ/CPF: 32045873803 Endereço: RUA JUAZEIRO DO NORTE, 183 SALA 01 PQ INDUSTRIAL Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12235-790 UF: SP Resp. LEGAL: VALDI SALES PINTO CPF: 32045873803